



UNIFASB

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

**TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO
FRANCISCO DE BARREIRAS – UNIFASB, mantido pela
SER EDUCACIONAL S.A., e o MUNICÍPIO DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES-BA.**

Por este instrumento particular, celebram de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS – UNIFASB**, CNPJ nº 42.752.675/0001-37, com sede na Avenida São Desidério, 2440, Ribeirão, CEP 47808-180, Barreiras – Bahia, mantido pela **SER EDUCACIONAL S.A.**, CNPJ/MF nº 04.986.320/0001-13, representada neste ato, na forma do seu contrato social, Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, portador da cédula de Identidade nº 576064556 SSP/BA, CPF nº 928.249.275-34, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e do outro lado a **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BA**, CNPJ 04.214.419/0001-05, com endereço na Rua José Ramos de Anchieta, nº 187, Jardim Primavera, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-000, neste ato representado por **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador do RG nº 1342764935 SSP/BA, doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, tendo em vista a Lei nº 11.788/2008, firmam o presente **CONVÊNIO**, que se regerá incondicional e **irrestritamente pela legislação específica acima, considerada parte integral deste documento, na conformidade das cláusulas seguintes:**

DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por finalidade a conjugação de esforços para proporcionar aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO a oportunidade de aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e a preparação para o trabalho produtivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente CONVÊNIO é o oferecimento pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE de oportunidade de realização de estágios, nas modalidades “obrigatório” e “não-obrigatório”, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nas áreas relativas aos seus respectivos cursos.

DAS CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os estágios destinam-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional na formação acadêmica do estagiário, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e nem com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º. O estágio deverá ser realizado por aluno(a) regularmente matriculado e frequentando um dos cursos ofertados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.





UNIFASB

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

§ 2º. O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE para aproveitamento do estagiário em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, dentro da sua disponibilidade de vagas.

§ 3º. A seleção dos estagiários será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, cabendo a INSTITUIÇÃO DE ENSINO somente a divulgação do processo seletivo e/ou outro procedimento correspondente, quando houver, e fornecer, para os habilitados, os comprovantes de matrícula e demais documentos necessários à celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 4º. A concessão do estágio, previsto neste instrumento, somente se tornará efetivo após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio individual, a ser firmado entre o estagiário e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante o qual as partes obrigar-se-ão a cumprir as condições ali estabelecidas.

§ 5º. Em nenhuma hipótese será cobrada qualquer tipo de taxa do aluno para implementação do estágio.

§ 6º. A duração de cada estágio será estabelecida pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, respeitando sempre a carga-horária mínima para os estágios obrigatórios e o limite máximo de 02 (dois) anos determinado pela Lei nº 11.788/2008.

DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – O presente CONVÊNIO abrange os estágios da modalidade obrigatório e não-obrigatório, devendo o estagiário ser selecionado diretamente pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, facultado a esta, se desejar, recorrer a agentes de integração ou ainda, a lista de alunos habilitados emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA QUINTA – O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese do estágio não-obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – É facultado ao estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada de atividade do estágio deverá ser definida de comum acordo entre as partes, não podendo ultrapassar as 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ **único**: A jornada de atividade poderá ter carga-horária de até 40 (quarenta) horas semanais nos casos dos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais e que haja previsão no projeto pedagógico do curso e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA OITAVA – Será assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º. Quando o período de estágio for inferior a 01 (um) ano, será concedido período de recesso proporcional.



§ 2º. O recesso previsto no caput desta cláusula deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA NONA – O estagiário não assumirá ônus financeiro relativo ao exercício de sua função, bem como, prejuízos à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Assinar como parte no Termo de Compromisso de Estágio a ser realizado entre o aluno e a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- II. Indicar professor orientador que será responsável pelo acompanhamento e avaliação do estágio, em conformidade com o inciso III do art.7º da Lei Federal nº 11.788/2008;
- III. Avaliar as instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- IV. Exigir do aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades do estágio;
- V. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI. Comunicar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE o início do período letivo e as datas de realização das avaliações;
- VII. Contratar em favor do estagiário, nas hipóteses de estágios obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em conformidade com o § único do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- VIII. Acompanhar e avaliar a realização do estágio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- I. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno selecionado, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- II. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar a execução do estágio e a sua supervisão pelo professor orientador fornecido pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conformidade com o projeto didático-pedagógico desta;
- III. Contratar em favor do estagiário, nas hipóteses de estágios não-obrigatórios, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, informando-a no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com o art. 9º, IV da Lei nº 11.788/2008;



UNIFASB

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

- IV. Emitir termo de realização de estágio com a indicação resumida das atividades desenvolvidas, períodos e avaliação de desempenho, a ser entregue ao próprio estagiário;
- V. Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a cada 06 (seis) meses, o Relatório de Frequência e de Atividades desenvolvidas, com vista obrigatória do estagiário;
- VI. Efetuar o pagamento da Bolsa de Estudos e do auxílio-transporte, nos termos deste CONVÊNIO;
- VII. Reduzir a carga horária do estágio pela metade, nos períodos de avaliação, realizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VIII. Disponibilizar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido na ocorrência dos seguintes casos:

- I. Automaticamente ao término do período de estágio;
- II. Término, desligamento ou interrupção do curso pelo ESTAGIÁRIO junto a INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- III. Interesse e conveniência da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- IV. Descumprimento das obrigações, ou quando o desempenho do estagiário for considerado insatisfatório;
- V. Ausências frequentes e injustificadas do estagiário, caracterizando ou não abandono;
- VI. A pedido do estagiário;
- VII. Descumprimento de qualquer uma das condições do estágio estabelecidas neste CONVÊNIO ou no Termo de Compromisso de Estágio.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, respondendo a parte inadimplente por perdas e danos decorrentes, ressalvada as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.





UNIFASB

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os convenientes pactuam que:

- I. Em decorrência do objeto do presente CONVÊNIO, inexistente qualquer espécie de repasse financeiro a ser realizado;
- II. Os casos omissos serão elucidados de comum acordo entre os convenientes;
- III. O presente convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado pelos convenientes.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A vigência do presente CONVÊNIO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes também cientes, que em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), que de maneira ampla e perfeita será aplicada ao presente instrumento, obrigando assim as Partes a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva o dados pessoais relativos ao Contrato sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

Nenhuma das Partes poderá ser penalizada contratualmente caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio é competente o foro da comarca de Barreiras/BA.





UNIFASB

CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS

E, por estarem justas e concordes, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barreiras, _____ de _____ de 2021.

Tabionato Figueire Jr

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS – UNIFASB
Adriano Lisboa De Azevedo

INSTITUIÇÃO CONCEDENTE
Ondumar Ferreira Borges Junior

TESTEMUNHAS:

RG/CPF:

RG/CPF:

8º Tabelionato de Notas do Recife
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público
www.tabelionatofigueirejr.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0223223] --ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO

Selo digital 0073783.LBZ05209102.00165
Emolumentos 5,28 TSNR 0,86 FERC 0,43 FERM 0,04
FUNSEG 0,09 ISS 0,22 Total R\$ 6,80
Recife, 27 de Maio de 2021
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA ESCRIVENTE
AUTORIZADA

Consulta Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

